



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005546/16
Senha: E9CFF14

AL-P-(SGM) Nº 317

Teresina (PI), 11 de julho de 2016.

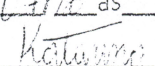
Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao Orçamento Geral do Estado”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 12/07/16 às ____:____h

Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao Orçamento Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Estadual a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Orçamento Geral do Estado do Piauí do exercício de 2016, Lei nº 6.752, de 29 de dezembro de 2015, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí.

Parágrafo único. Os recursos necessários para a abertura do presente crédito adicional especial decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, a ser operacionalizado, posteriormente, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado do Piauí ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 6.751, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

